



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.053, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Disciplina a instalação de TV e exibição de vídeos educativos nas unidades básicas de saúde do município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

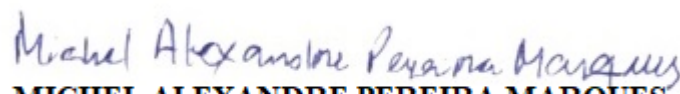
Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde do município de Serra Branca, obrigatoriamente utilização os aparelhos de TV, que ficam à disposição dos pacientes nas salas de esperas, para exibir vídeos educativos relacionados a programas de saúde, sejam eles produzidos na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 2º A rede interna de televisão oferecerá aos usuários do serviço municipal de saúde informações sobre qualidade de vida, prevenção de doenças, campanhas de vacinação, dentre outras ações produzidas pelos serviços de saúde.

Art. 3º Nas unidades de saúde, a população receberá dicas de cuidados com a saúde, explicações sobre como usar de forma rápida os serviços disponíveis na rede de assistência médica e orientações a respeito de questões de utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca - PB, em 15 de setembro de 2025.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional